

DECRETO Nº 010/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 14, da Lei nº 193/2002, de 12 de dezembro de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga, e dá outras providências, consubstanciado no art. 91, I, "a", da Lei Orgânica Municipal; considerando que, em face o que estabelece o art. 14, da Lei supra mencionada, os percentuais de contribuição previdenciária, da parte patronal e do empregado, serão revistos, anualmente, mediante reavaliação atuarial, por Decreto do Poder Executivo, considerando que, de acordo com a Emenda Constitucional, aprovada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, o valor da alíquota mínima a ser aplicada aos Servidores de Cargos Efetivos, não poderá ser inferior, atualmente, a 11% (onze por cento); considerando que por força da mesma Medida Provisória, nº 167, aprovada pela Lei nº 10.887/2004, a contribuição da parte patronal, também, não será inferior a 11% (onze por cento); considerando o resultado dos cálculos atuariais, realizados em 02 de junho do corrente ano de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias do Município e do Segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga – RPPS – observarão os percentuais a saber:

- I. 14% (quatorze por cento) – a contribuição do Município;
- II. 11% (onze por cento) – a contribuição do segurado.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 12 de agosto de 2005.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE

  
Armando Pimentel da Rocha  
PREFEITO

*Recibido em 29/08/2005*  
